



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 090/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2025

EDITAL nº 053/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por item, o Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, faixas decorativas e uniformes esportivos, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

IMPUGNANTES: BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº CNPJ 30.824.284/0001-00.

Trata-se de resposta às impugnações ao Edital em epígrafe, apresentadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o Subitem 4.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, compete ao Pregoeiro "Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Isto posto, ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir¹:

Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**)...



Prefeitura Municipal de Carandaí

ADM 2025 - 2028

É cediço, portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

Por seu turno, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 previu no Item 7 a impugnação da seguinte forma:

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "<https://bnc.org.br/>"; ou b) Direcionado ao e-mail "licitacao@carandai.mg.gov.br".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Portanto, a presente impugnação será recebida, vez que foi protocolizada de forma TEMPESTIVA, ou seja, anterior ao terceiro dia útil da data designada para a abertura da sessão pública.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS PETICIONANTES



Prefeitura Municipal de Carandaí

ADM 2025 - 2028

A **BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº CNPJ 30.824.284/0001-00**, discriminadas neste ato, como IMPUGNANTE, apresenta o pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese:

- Suprimir a exigência de Laudo Técnico para camisas comuns, por ser cláusula ilegal, restritiva e desproporcional;

3. DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto da impugnação disponível a qualquer interessado.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A questão posta pelos autores desta presente IMPUGNAÇÃO, quanto a suprimir a exigência de apresentação de exigência de Laudo Técnico para camisas comuns, adequando-o aos termos da Lei nº 14.133/2021 foi indevidamente questionada conforme discorremos.

Conforme extrai-se do Edital de licitação nº 053/2025 o mesmo possibilita ao licitante detentor da melhor proposta apresentar laudo (s) técnico (s) e/ou amostra (s)/protótipo(s), sendo alternativos e não cumulativos. Não procede a exigência taxativa de laudo técnico laboratorial.

Quanto a exigência apresentada no quadro da habilitação técnica "12.22.4.3 Certificações de Qualidade:" novamente o edital não restringe a laudos técnicos laboratoriais, exige sim apenas comprovações mínimas de que os tecidos utilizados atendem padrões mínimos de segurança visto se tratar de tecido de proteção UV, tecidos com percentuais de composição diferentes os quais necessitam de certificações, laudos, declarações de fabricantes ou documento equivalente capaz de comprovar sua adequação.

Novamente se mostra incompreendido pela licitante a terminologia "camisas comuns", além de genérico este termo não faz jus a referência do edital o qual traz em sua descrição exigências específicas, e não comuns, exigências tais como proteção "UV 50+" conforme lotes 03 e 04, composições de matérias distintas conforme lotes 04 e 05 e por fim, ainda a exemplos, todos os lotes de produtos



Prefeitura Municipal de Carandaí

ADM 2025 - 2028

exigem tecidos específicos os quais são imprópria a aferição da qualidade e adequação apenas de maneira visual, sendo sim necessária a comprovação de sua qualidade e adequação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro do referido edital, **JULGA IMPROCEDENTE** a IMPUGNAÇÃO apresentada e **DECIDE:** em atendimento ao item 7.2 do Edital, para conhecimento desta decisão, "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame.**" Fica remarcado o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 10h00 mim do dia 25/09/2025. Demais pontos permanecem inalterados, inclusive a data de término do recebimento das propostas.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carandaí, 24 de setembro de 2025.

Fabiano Miguel Tavares Campos
Pregoeiro